

AMT DELIBERA PELA SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA TARIFA DE ACESSO AO TERMINAL FERROVIÁRIO DO PORTO DE SINES

Após ter sido tornado público que a Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS) teria passado a cobrar uma tarifa de 158 euros à entrada de cada comboio no terminal ferroviário do Porto de Sines, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) solicitou informações às diversas entidades envolvidas e interessadas.

Tendo em conta os elementos obtidos e após audiência de interessados¹, o Conselho de Administração da AMT deliberou que o respetivo parecer é desfavorável.

Não obstante ser legítima a cobrança de uma tarifa pela disponibilização de um serviço, não foi cabalmente demonstrada a conformidade técnica e legal do valor da referida tarifa, resultando que a mesma não é proporcional, por se afigurar não existir uma relação direta entre a utilização e os custos associados.

Por outro lado, trata-se de uma situação indesejável para o setor ferroviário e contraditória dos objetivos nacionais e europeus de descarbonização e sustentabilidade ambiental e de incentivo à transferência modal.

No âmbito desta medida cautelar², de forma que se cumpram todos os deveres de fundamentação e para evitar distorções de mercado e discriminação negativa, sobretudo em relação a um modo de transporte mais sustentável, deverá a APS:

- Suspender a aplicação da referida tarifa, pelo prazo máximo de 90 dias;
- Reiniciar, dentro daquele prazo, o procedimento administrativo tendente à aprovação de uma tarifa de utilização da instalação de serviço, cumprindo com todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a fundamentação da política tarifária – do ponto de vista jurídico, económico e financeiro - e prosseguimento de procedimento de consulta pública;
- Propor um regulamento relativo às taxas aplicáveis àquela instalação de serviço, expurgando a tarifa de 158 euros do regulamento de tarifário de equipamento e fornecimentos da APS;
- Elaborar o “Documento de Informação da Instalação de Serviço”, de acordo com a legislação aplicável³, propondo o valor de tarifa que se venha a considerar adequado;
- Prosseguir os procedimentos supramencionados em prazo adequado que permita à AMT reapreciar o procedimento antes de findo o referido prazo de 90 dias.

Finalmente, caso a APS pondere a criação de uma tarifa aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias, na entrada no porto de Sines, a mesma deverá ser precedida de análise desta Autoridade.

28-04-2023

¹ De acordo com o Decreto-lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, quanto à gestão e utilização da infraestrutura ferroviária nacional

² Nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014.

³ Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 a Comissão, de 22 de novembro de 2017,